



DECRETO Nº 33/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre as celebrações católicas alusivas à Semana Santa, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **GIL MARQUES DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as celebrações tradicionais da Semana Santa no Município de Picos;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de proporcionar aos picosenses a possibilidade de exercer suas crenças religiosas;

CONSIDERANDO que o poder público deve regular o uso de bens públicos;

CONSIDERANDO o ofício oriundo da Paroquia Nossa Senhora dos Remédios, que solicita apoio do Poder Público Municipal para realização das procissões e celebrações do período;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido aos feirantes da Feira Livre de Picos, que utilizam da Praça Justino Luz para exposição de suas mercadorias, a desocupação do local, impreterivelmente, nas seguintes datas e horários:

- a) Dias 31/03/2023, 07/04/2023 e 09/04/2023, a partir das 12h00min;
- b) Dias 06/04/2023 e 08/04/2023, a partir das 17h00min;
- c) Dia 02/04/2023, durante todo o dia.

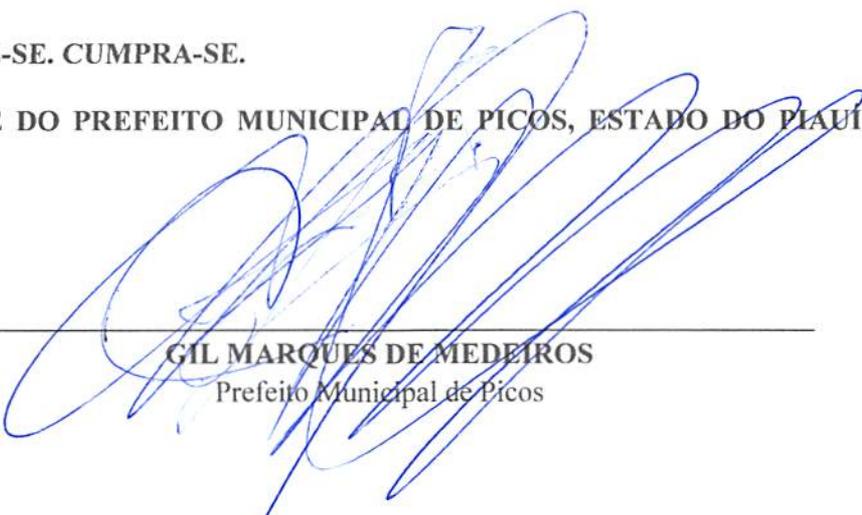
Parágrafo Primeiro — A desocupação que trata o *caput* do presente artigo deve ser realizada de modo que a Praça Justino Luz fique totalmente livre para uso dos fiéis durante as procissões e celebrações alusivas à Semana Santa, nos horários e datas regulamentadas por esse Decreto.

Parágrafo Segundo — No caso de descumprimento do *caput* desse artigo, o infrator será advertido para retirar sua mercadoria do local, sob pena de multa, apreensão e retirada coercitiva.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos